



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

30/030.01

São Paulo, SP, 18 de abril de 2023.

NORTEMSP Nº 30-02A

Assunto: Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas

Referência: Portaria Nº 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1. PROPÓSITO

Estabelecer diretrizes de ordem administrativa para o cumprimento das Legislações e Normas vigentes de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), assim como, a implementação de medidas de prevenção de acidentes do trabalho por parte das empresas contratadas na prestação dos serviços, em conformidade com a Portaria Nº 3214/1978, do MTE, que instituiu as Normas Regulamentadoras - NR.

2. NORMAS DE PROCEDIMENTO DE SST

2.1. As empresas contratadas, ao assinarem contrato com o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), com as OM subordinadas ou OM apoiadas, obrigam-se a dar fiel cumprimento integral às Legislações e Normas vigentes de SST, bem como, a permitir o CTMSP, por meio do Departamento de Engenharia de Segurança do Trabalho (DEST), manter a fiscalização e a verificação quanto à observância e ao cumprimento dos requisitos de SST, no âmbito deste Centro e de suas OM subordinadas.

2.2. Em relação às OM apoiadas, fica a critério de cada unidade a solicitação de fiscalização e verificação por parte da DEST.

2.3. Competem aos Gestores e Fiscais de Contratos do CTMSP e de suas OM subordinadas e OM apoiadas com a participação do DEST adotarem as providências necessárias para o acompanhamento e o cumprimento pelas empresas contratadas das medidas de SST.

2.4. Antes de iniciar as atividades, as empresas contratadas devem encaminhar ao DEST os documentos necessários de SST.

2.5. O CTMSP, suas OM subordinadas e OM apoiadas (OM contratante) se reservam ao direito de apresentar outras exigências inerentes à SST, sempre que julgarem necessário, visando à proteção das pessoas e instalações.

2.6. As empresas contratadas, perante a OM contratante, deverão prover os meios e recursos para cumprir o estabelecido nas normas e legislações de SST em vigor, principalmente, as Normas Regulamentadoras (NR) do MTE.

63230.002560/2023-18

2.7. A OM contratante deverá prever em contrato cláusula em que a contratada se obriga a conhecer e acatar o conteúdo desta norma.

2.8. Após assinatura do contrato e antes do início da prestação de serviços, as empresas contratadas devem apresentar ao DEST o preposto da empresa ou o seu responsável designado aos assuntos relacionados à SST, a fim de estabelecer as precauções necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo palestra de integração para seus empregados.

2.9. O DEST, no desempenho de suas atribuições, deve realizar inspeções periódicas no canteiro de obra da empresa contratada, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais e normativas de SST.

2.10. A contratada deve acatar as recomendações e observações do DEST, decorrentes das inspeções rotineiras, e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de paralisação das atividades, por intermédio do Gestor ou Fiscal do contrato. O DEST, assim como o Gestor ou Fiscal do contrato, podem suspender qualquer atividade, no qual se evidencie risco grave e iminente de acidente.

2.11. Sempre que houver acidente, principalmente envolvendo pessoas, nas dependências da OM contratante, o DEST deve ser informado, de imediato, para investigação e apuração dos fatos.

2.12. O DEST deve comunicar todos os acidentes à Superintendência da Qualidade e Segurança Nuclear do CTMSP, o qual deve participar ao Diretor do CTMSP, para que decida pela instauração ou não de procedimento de apuração.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. A prestação de serviço e atividade específica só pode ser iniciada, após os documentos referentes à SST, definidos de acordo com a tipicidade da atividade que será executada, serem aceitos pelo DEST;

3.2. A Contratada deve manter cópia dos documentos no canteiro de obra;

3.3. A Contratada deve receber palestra de integração no CTMSP, antes do início das atividades; e

3.4. A contratada deverá observar as NR-4 e NR-5, do MTE. Contudo, poderá ser exigido no contrato a alocação de engenheiro e/ou técnico de segurança permanentemente no local de prestação de serviço, bem como a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA.

4. RECOMENDAÇÕES AOS GERENTES E/OU CHEFES DE UO

4.1. Nenhuma empresa contratada deve iniciar ou reiniciar atividades sem a devida liberação e comprovação da documentação relativa à SST pelo DEST;

4.2. Independentemente do que é exigido pela Norma Regulamentadora do MTE (NR-04), requerer em contrato a alocação de engenheiros/técnicos de segurança do trabalho, permanentemente, no local da prestação de serviço;

4.3. Para agilizar o processo de aceitação dos documentos de SST, enviá-los para análise, primeiramente, em arquivo eletrônico e, após aceitação pelo DEST, encaminhá-los na forma impressa; e

4.4. A contratada deve prover comprovação de qualificação de seus funcionários quanto as suas funções, e práticas e procedimentos de SST. Assim sendo, incluir cláusula contratual,

neste sentido, e supervisionar, com apoio do DEST, para que a mesma seja cumprida, durante a execução do contrato.

5. VIGÊNCIA

Esta NORTEMSP entra em vigor na data de sua publicação.

6. CANCELAMENTO

Esta NORTEMSP cancela a de nº 30-02.

GUILHERME DIONIZIO ALVES
Vice-Almirante (EN)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista 23
CPSN
CTMRJ-LAMP
CTMSP-10
CTMSP-20
CTMSP-30
CTMSP-40
Arquivo